



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 440, de 12 de dezembro de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis urbanos e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Orgânica deste Município e demais legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica desafetado de qualquer destinação, interesse e finalidade pública o imóvel urbano descrito na matrícula imobiliária nº 15.427, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, descrito no art. 2º desta Lei, de propriedade do Município de Trabiju.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, o imóvel urbano de que trata o artigo anterior, a seguir descrito:

“Imóvel urbano, de formato regular, designado gleba 2C-3, com frente para a Estrada Municipal, situado na cidade de Trabiju, desta Comarca, com a área superficial de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: tem início no ponto A, cravado na lateral da Estrada Municipal, que liga a Rodovia João Schmidt, distante 167,01 metros, do cruzamento da referida Estrada Municipal, com a lateral da Estrada Municipal – BES – 040, que liga a cidade de Trabiju à cidade de Boa Esperança do Sul; daí, segue com rumo de 22º29’03” NO, na distância de 114,96 metros, até o ponto B; daí segue com o rumo de 73º44’25” SO, na distância de 22,00 metros, até o ponto C; daí, segue com o rumo de 73º44’25” SO, na distância de 13,00 metros, até o ponto D; daí segue com o rumo de 22º29’03” SE, na distância de 114,96 metros, até o ponto nº 12-A; daí, segue com o rumo de 73º44’25” NE, na distância de 35,00 metros, até o ponto A, onde se deu o fechamento”. Confrontação: do ponto A ao ponto C, com o terreno urbano, designado Gleba 2C2 (matrícula nº 15.426); e, do ponto C ao ponto nº 12-A, com o terreno urbano, designado 2C1 (matrícula nº 15.425); e, do ponto nº 12-a ao ponto A, com a Estrada Municipal.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em contraprestação ao imóvel a ser alienado e de que trata o artigo anterior, o imóvel residencial de propriedade de Vamilton Pereira de Oliveira e senhora Maria Aparecida de Abreu, objeto da



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula imobiliária nº 13.335, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, abaixo mencionado:

“Um imóvel urbano, situado na Cidade de Trabiju, desta Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, à rua dos Bragas nº 294, constituído de um prédio residencial com seu respectivo terreno dentro da seguinte descrição: inicia no ponto nº 1 cravado junto a divisa da Escola Alfredo Evangelista Nogueira com o alinhamento da rua dos Bragas em seu lado par; daí segue confrontando com este alinhamento com rumo de 64º36'11" SO e distância de 21,67 metros até encontrar o ponto nº 02; daí deflete à esquerda segue confrontando com a propriedade de José Roberto Ogélio dos Santos com rumo de 36º23'53" SE e distância de 70,86 metros até o ponto nº 3; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Trabiju com rumo de 63º20'49" NE e distância de 16,72 metros até encontrar o ponto nº 7; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Escola Estadual Alfredo Evangelista Nogueira com rumo de 32º27'37" NO e distância de 69,71 metros até encontrar o ponto nº 1, início desta descrição, encerrando a área de 1.334,05 m²”.

Art. 4º- Fica dispensada a realização do processo licitatório, na forma do “caput” do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sujeito, porém, a realização de avaliação prévia.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 12 de dezembro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária